

## TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0010/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA: FABIO L. LIBARDI, PARA APRESENTAÇÃO TEATRAL DENOMINADO “TEMPOS DE POESIA”, ALUSIVO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER E COMEMORAÇÃO AOS 62º ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVO DE CATANDUVAS/SC. (Processo Licitatório nº 0008/2025 FMS - Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2025 - FMS).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvás/SC, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.391.817/0001-91, neste ato representado pela Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristine Funez, portadora da Cédula de Identidade nº 2.692.460 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 774.339.049-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **FABIO L. LIBARDI** – inscrito no CNPJ sob o nº 18.869.450/0001-80, localizado na Rua Ângelo Scarpetta, nº 385, Bairro Cruzeiro do Sul, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, representado pelo seu representante legal, Sr. Fábio Luís Libardi, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.300.039-51, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0008/2025 - FMS**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2025 - FMS**, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e que se regerá nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica para realizar apresentação teatral, voltada para público feminino, denominado “TEMPOS DE POESIA”, no dia 06 de março de 2025, com duração mínima de 30 minutos, em evento comemorativo alusivo ao dia Internacional da Mulher, conforme descrito no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste Contrato deverá ser efetuado no dia 06 de março de 2025, mediante Solicitação de Fornecimento ou Nota de Empenho.

2.2. A apresentação será realizada em local a ser indicado pelo Município de Catanduvás/SC.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato tem prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado de forma especificado na solicitação de fornecimento ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Pela aquisição dos materiais previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para apresentação teatral “Tempos de Poesia”, no dia 06 de março de 2025, com duração mínima de 30 minutos, com início do evento previsto para às 13h30min., no Ginásio de Esportes da Escola Vitoldo Alexandre Czech, evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher. <ul style="list-style-type: none"><li>Inclusos equipamentos de som e luz, nota fiscal, impostos, transporte, hospedagem e alimentação do grupo.</li></ul>	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 3.000,00</b>

4.2. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme art. 158, inciso I da Constituição da República, observando o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil, bem como Decreto Municipal nº 2.975/2023.

4.3. A CONTRATADA enquadrando-se nos casos de retenção do ISSqn (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e também, se for o caso, no INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), conforme Legislação Federal, Estadual ou Municipal, deverá reter no documento fiscal apresentado ao Fiscal do Contrato.

4.4. A CONTRATADA encaminhará a nota fiscal de prestação de serviços/aquisição de materiais à CONTRATANTE, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que se proceda o pagamento até o dia o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços.

4.5. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não

explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente.

4.6. Durante a vigência deste contrato e para o recebimento do pagamento, a Contratada deverá manter a regularidade fiscal e previdenciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### 5.1. Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços entregues, verificando se estão sendo cumpridos com os estabelecidos na Cláusula Primeira.

##### 5.2. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços/materiais especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Prestar os serviços/materiais contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATADA será exercida pelo CONTRATANTE, através do servidor **LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (duas) horas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pelo CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

- a) Pelo termino do prazo contratual
- b) Em caso de rescisão unilateral, aplicando-se ao dispositivo do art. 137 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar ao CONTRATADO, isolada ou conjuntamente, e as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c) A inexecução contratual, total ou parcial, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
08.001.10.301.0015.2033.3.3.90	1500	12/2025	Manutenção das Atividades Gerais da Atenção Básica

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem a anuência do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvás, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvás – SC, 26 de fevereiro de 2025.

---

**VANESSA CRISTINE FUNEZ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS/SC**  
**CONTRATANTE**

---

**FÁBIO LUIS LIBARDI**  
**FABIO L. LIBARDI**  
**CONTRATADA**

---

Luiz Fernando Barbosa de Oliveira  
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: